GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PRÓ RONDÔNIA (PAP – PRÓ RONDÔNIA)
CHAMADA PRÓ RONDÔNIA FAPERO/CAPES Nº. 012/2016

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO) em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento do presente Chamada e convida aos interessados a apresentarem projetos de pesquisas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA (PAP) PRÓ RONDÔNIA** destinado a pesquisadores doutores que tenham vínculo formal com instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Rondônia, para o fortalecimento e a consolidação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES, em linhas de pesquisa voltadas para as vocações regionais, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

1.1. Apoiar as atividades de pesquisa, mediante o aporte de recursos financeiros (rubrica CUSTEIO) e bolsas de estudo, a projetos que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, nas diversas áreas do conhecimento, **coordenados por Doutores vinculados formalmente a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG-SS) acadêmicos, devidamente cadastrados na Plataforma SUCUPIRA/CAPES, sediados no estado de Rondônia.**

1.2. Induzir e fomentar a formação qualificada de estudantes no âmbito dos PPG-SS acadêmicos recomendados pela CAPES, em instituições de ensino superior e/ou de pesquisa públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede no Estado de Rondônia.

1.3. A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados aos objetivos específicos indicados a seguir, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

1.4. Em relação às Instituições: (a) Incentivar a formação e consolidação de grupos de pesquisa e o aumento da produção científica e tecnológica qualificada, visando maior participação no sistema nacional de CT&I; **(b)** Incentivar a consolidação institucional de apoio ao desenvolvimento de pesquisa em Rondônia; **(c)** Incentivar a articulação interinstitucional entre as Instituições de Pesquisa do estado de Rondônia; **(d)** Estimular a difusão e popularização dos resultados das Pesquisas.

1.5. Em relação aos Pesquisadores Doutores vinculados a PPG-SS acadêmicos: (a) Ampliar a produção científica, tecnológica e de inovação de pesquisadores vinculados às Instituições de Pesquisa sediadas no estado de Rondônia, visando maior participação no sistema nacional de CT&I; **(b)** Estimular a pesquisa de caráter interdisciplinar e interinstitucional que contribua para o desenvolvimento e fortalecimento de CT&I no estado de Rondônia.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br),

exclusivamente no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.

2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO** até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita UMA ÚNICA proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meios impresso e digital, descrito no item REGULAMENTO (CD/ROM - contendo Currículo, Projeto em versão PDF e Formulário de Solicitação, disponível na página eletrônica da FAPERO, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora. **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**), e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/PAP-PRÓ RONDÔNIA/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA PRÓ RONDÔNIA/CHAMADA 016/2016/ "NOME DO PROPONENTE".** Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, especificamente para esse edital, por pesquisadores indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

(a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;

(b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, após homologação pela CAPES,

disponível na Internet, no endereço **www.fapero.ro.gov.br**, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou no DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) para o e-mail **faperopesquisador@gmail.com**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado** na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a contratação da proposta será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via do projeto enviado ao SIGFAPERO; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPES, disponíveis no SIGFAPERO, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente/Beneficiário.

6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios serão objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

6.5. Os projetos terão a duração de 36 meses (exceto a bolsa de Doutorado, com duração de 48 meses), improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	12/2016 a 11/2019
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada, mediante justificativa, desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.
7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.
7.5. O(s) Pesquisador(es) proponente(s) e o(s) candidato(s) bolsista(s) ao submeterem a proposta junto à FAPERO/CAPES, declaram estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas de bolsas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERO e CAPES.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta Chamada ou do Acordo de Cooperação.
8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.
8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador da Proposta, Membros de equipe, Coordenador do Programa de Pós-Graduação e do(s) bolsista(s), reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo(s) em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, **não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.**
9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com.** Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.
12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.
12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.
12.9. O(s) Pesquisador(es) proponente(s) e o(s) candidato(s) bolsista(s) ao submeterem a proposta junto à FAPERO/CAPES, declaram estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas de bolsas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERO e CAPES.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital/Chamada.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA – PAP – PRÓ RONDÔNIA
CHAMADA PRÓ RONDÔNIA FAPERO/CAPES Nº. 012/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETO

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados com bolsas de iniciação científica, mestrado e doutorado, além da aquisição de material de Custeio necessários para a execução de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, pública e privadas sem fins lucrativos, visando dar suporte à consolidação/nucleação de grupos de pesquisa, em quaisquer áreas do conhecimento, vinculados à Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG-SS) acadêmicos, que representem contribuição significativa para o desenvolvimento do estado de Rondônia.

1.2. PROPONENTES E INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

1.2.1. Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, **pesquisadores Doutores vinculados formalmente a PPG-SS acadêmicos, devidamente cadastrados na Plataforma SUCUPIRA da CAPES, com a titulação vigente**, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo formal com instituições públicas ou privadas (sem fins lucrativos) de ensino e pesquisa científica ou tecnológica situadas no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO e regulamentação de bolsas CAPES, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal com a Instituição Executora; possuir título de Doutor vigente até a data limite de submissão da proposta; possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; ter cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq; ter cadastro na Plataforma SUCUPIRA da CAPES como orientador em PPG-SS acadêmicos sediados em Rondônia; ter produção cientifica/tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto apresentado; **apresentar e ser responsável por apenas UMA proposta**; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. A instituição de vínculo formal do proponente, doravante denominada "Instituição Executora do Projeto", deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

(a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

(b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se

enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando justificativa e documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto**.

1.3. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	22/09/2016
Limite para ENVIO da proposta e documentação	22/10/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 02/2017
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação/publicação do resultado

1.3.1. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.3.2. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até **36 (trinta e seis)** meses para o Projeto de Pesquisa, respeitando-se os prazos regulamentares de bolsas para cada categoria especificados a seguir.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de **R$ 4.547.999,50 (quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: R$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) por parte da CAPES; e R$ 1.883.999,50 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) por parte da FAPERO a título de contrapartida, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES.

1.4.2. Na presente Chamada, a CAPES disponibilizará: (i) **75 bolsas de iniciação científica (IC)**, no valor unitário de R$ 400,00/mês pelo período de **18 (dezoito) meses**; (ii) **15 bolsas de Mestrado (MS)**, no valor unitário de R$ 1.500,00/mês para o bolsista regularmente matriculado no PPG-SS recomendado pela CAPES e vinculado ao projeto aprovado pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**; e (iii) **15 bolsas de Doutorado (DR)**, no valor unitário de R$ 2.200,00/mês para o bolsista regularmente matriculado no PPG-SS recomendado pela CAPES e vinculado ao projeto aprovado pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, improrrogáveis. A FAPERO disponibilizará: **15 auxílios-pesquisa na rubrica CUSTEIO** ao proponente/coordenador no valor de R$ 125.599,96 por projeto, em até **três parcelas**, de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPERO.

1.4.3. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação) e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 0487– Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018,** provenientes do Tesouro Nacional.

1.4.4. Serão concedidas, concomitante **e obrigatoriamente**, **5 (cinco)** bolsas de INICIAÇÃO CIENTÍFICA, **1 (uma)** bolsa de MESTRADO, **1 (uma)** bolsa de DOUTORADO e **1 (um)** auxílio-pesquisa por proposta recomendada com financiamento para pesquisadores orientadores (**no mínimo 4 pesquisadores Doutores por proposta, sendo um destes o Coordenador**) com titulação de Doutor vinculados a PPG-SS cadastrados na plataforma SUCUPIRA, que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral e respeitem todos os critérios de Elegibilidade previstos nesta Chamada e na regulamentação da CAPES. **Os pesquisadores e membros de equipe não poderão participar de mais de uma proposta submetida na FAPERO para esta Chamada.**

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do auxílio-pesquisa da Chamada serão destinados somente ao financiamento de itens na rubrica CUSTEIO, compreendendo:

1.5.1. Rubrica **Material de consumo**, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

1.5.2. Rubrica **Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica),** pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;

1.5.3. Rubrica **Diárias e Passagens no país**, até o limite de 20% do valor total da proposta, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do estado de Rondônia (Decreto N. 15964 de 14 de junho de 2011, DIOF-RO N. 1754 de 15 de junho de 2011), de acordo com a FAPERO, e no caso desta Chamada, será de R$ 200,00 (duzentos reais) e R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para pesquisadores e membros de equipe no estado de Rondônia e fora do estado, respectivamente. Passagens e diárias poderão estar associadas à participação em estágios de curta duração e eventos científicos, **desde que o objeto a ser divulgado e/ou o treinamento técnico seja diretamente relacionado ao projeto financiado nesta Chamada.**

1.5.4. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica de "custeio" do orçamento do formulário eletrônico de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

1.5.5. Os recursos deverão ser aplicados corretamente de acordo com a Legislação vigente e o Manual da FAPERO em relação ao detalhamento das naturezas de despesas (Portaria N° 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil, disponível no link http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf).

1.6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

(a) Material Capital (Permanente) e Construção de imóveis;

(b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);

(c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

(d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

(e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.6.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6.2. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.7.1. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **36 (trinta e seis)** meses, respeitando-se os prazos regulamentares de bolsas para cada categoria especificados anteriormente. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados, sem aditivo financeiro.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para a avaliação da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

2.1. PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

2.1. PESQUISADOR PROPONENTE:

(a) ser pesquisador com título vigente de Doutor com vínculo formal, empregatício e/ou funcional, devidamente comprovado, com a Instituição de Execução pública ou privada, sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado de Rondônia.

(b) ser professor de programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico, **obrigatoriamente comprovado**, recomendado pela CAPES e devidamente cadastrado na Plataforma SUCUPIRA.

(c) ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPERO, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, apresentando os devidos comprovantes.

(d) ter anuência do dirigente máximo da Instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal, **comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência** do projeto na Instituição Executora.

(e) apresentar e ser proponente coordenador de **UMA única proposta** na referida Chamada.

(f) responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável, **explicitando, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa a necessidade e situação das mesmas**.

(g) estar adimplente com a FAPERO/CAPES, no momento da submissão da proposta.

(h) a equipe técnica-científica do projeto, além do Coordenador, deverá, **obrigatoriamente**, ser constituída por **no mínimo 3 (três) pesquisadores doutores orientadores** aptos a contribuírem na orientação de 5 (cinco) alunos de iniciação científica, 1 (um) aluno de Mestrado e 1 (um) aluno de Doutorado, os alunos candidatos às bolsas poderão ser indicados até o momento da contratação das propostas aprovadas/recomendadas, desde que respeitado os Critérios de Elegibilidade. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador/Proponente do projeto.

(i) o Coordenador e os membros de equipe poderão participar de apenas UMA única proposta submetida à FAPERO nesta Chamada.

(j) é **obrigatório** que o proponente coordenador e os membros da equipe técnica-científica tenham seus cadastrados atualizados na Plataforma Lattes, nos Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq, e os alunos bolsistas de PPG-SS devidamente cadastrados na Plataforma SUCUPIRA (no caso dos alunos bolsistas poderá ser até o momento da contratação, caso não tenham sido indicados no momento da submissão da proposta). Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

(k) elaborar, para cada candidato(a) a bolsa, **5 (cinco)** Planos de Trabalho de bolsistas de IC, **1 (um)** projeto de Mestrado e **1 (um)** de Doutorado, como parte, em anexo, do Projeto de Pesquisa.

(l) escolher e indicar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4.

(m) responsabilizar-se pela supervisão e pelo cumprimento dos Planos de Trabalho, Projetos de Pesquisa e carga horária dos bolsistas.

(n) ter disponibilidade para orientações científicas e pedagógicas, indicando com clareza os demais pesquisadores doutores responsáveis pela orientação compartilhada dos bolsistas no Projeto de Pesquisa.

(o) assinar o Termo de Compromisso do Orientador, junto à FAPERO.

(p) informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Compromisso, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao professor/pesquisador.
(q) solicitar, quando necessária e até o final do prazo estabelecido no Cronograma, a substituição do bolsista, apresentando a documentação pertinente logo após a efetiva saída do bolsista para que o novo bolsista possa assumir no início do mês subsequente ao da substituição. Nesse caso, o novo bolsista receberá as mensalidades remanescentes. Cada bolsista só poderá ser substituído UMA vez.
(r) indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador doutor orientador de IC da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa, desde que não exceda as cotas estipuladas nesta Chamada.

2.2. CANDIDATO A BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA*

O coordenador do projeto deverá exigir os seguintes requisitos dos acadêmicos, para concessão da bolsa:
(a) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, e permanecer cursando durante o período do Programa de que trata esta Chamada.
(b) não ser reprovado durante a vigência desta Chamada, independente do período que estiver cursando, podendo antes do ingresso no Programa, ter até duas reprovações, desde que já recuperadas com aproveitamento.
(c) não estar no último período letivo do curso de graduação para ingresso no Programa (assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa pelo período de 18 meses improrrogáveis).
(d) dispor de 20 horas semanais para desenvolver o Plano de Trabalho e participar dos eventos programados pela IES na área pertinente ao projeto.
(e) manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
(f) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto às instituições, especialmente FAPERO e à CAPES, e inclusive na Biblioteca Central.
(g) dedicar-se à pesquisa em ritmo compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive no período de férias acadêmicas, respeitada a disponibilidade de horas semanais de que trata a alínea “d”.
(h) não atuar no Plano de Trabalho antes da concessão da bolsa.
(i) fazer referência à sua condição de bolsista do IC nas publicações e trabalhos apresentados.
(j) devolver a CAPES ou à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) alusivas à bolsa, recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.
(k) não se afastar do local onde desenvolve suas atividades de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em eventos científicos, por período limitado e com autorização justificada do orientador, a qual deverá ser anexada ao controle de ficha de frequência mensal do bolsista.
(l) entregar dentro dos prazos estipulados no Cronograma desta Chamada os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, devidamente aprovados e assinados pelo professor/pesquisador, acompanhado de carta de encaminhamento e do histórico acadêmico atualizado.
(m) comunicar, por escrito e imediatamente, ao orientador o desligamento do programa, quando for o caso de desistência, de impeditivo à continuidade da bolsa, de vínculo empregatício ou outro motivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
(n) entregar mensalmente ao orientador a Ficha de Frequência no modelo disponibilizado pela FAPERO.

(o) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição;
(p) é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.
(q) o bolsista não poderá manter vínculo empregatício ou de estágio, nem ser beneficiário de outra bolsa da FAPERO/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição). Durante a vigência da bolsa deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
(r) o não cumprimento, na época devida, de qualquer requisito/compromisso contido neste item, implicará o cancelamento da inscrição e perda da bolsa, além de, se for o caso, aplicação da regra contida na letra "j" do citado item. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa no mesmo período.
(s) estar adimplente junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa.
(t) *poderá ser indicado até o momento da contratação da proposta, respeitando-se todos os Critérios de Elegibilidade e regulamentação da CAPES.

2.3. CANDIDATO A BOLSA DE MESTRADO*

O coordenador do projeto deverá exigir os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão da bolsa:
(a) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado acadêmico, em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos, sediados no estado de Rondônia e permanecer cursando durante o período do Programa de que trata esta Chamada, recomendados pela CAPES.
(b) apresentar projeto de pesquisa individual.
(c) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.
(d) se o candidato possuir vínculo empregatício e residir a mais de 500 km da sede do curso, terá direito a bolsa.
(e) estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES.
(f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.
(g) ser residente e domiciliado no Estado de Rondônia.
(h) ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.
(i) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto à FAPERO e à CAPES.
(j) dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do PPG/CAPES.
(k) o bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPERO/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.
(**l**) estar adimplente junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa.
(m) *poderá ser indicado até o momento da contratação da proposta, respeitando-se todos os Critérios de Elegibilidade e regulamentação da CAPES.

2.4. CANDIDATO A BOLSA DE DOUTORADO*

O coordenador do projeto deverá exigir os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão da bolsa:
(a) ser aprovado no processo seletivo para ingresso e estar regularmente matriculado nos programas e cursos de pós-graduação, com conceito igual ou superior a 3, respeitada a ordem de classificação da seleção (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

(b) dedicação integral às atividades do curso ou programa de pós-graduação.
(c) não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza, exceto quando perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino fundamental ou médio, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação.
(**d**) estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES.
(e) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.
(f) possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* e cadastro no DGP do CNPq.
(g) não ser aposentado ou estar em situação equiparada.
(h) ser residente e domiciliado no Estado de Rondônia.
(i) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto à FAPERO e à CAPES.
(j) estar adimplente junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa.
(k) *poderá ser indicado até o momento da contratação da proposta, respeitando-se todos os Critérios de Elegibilidade e regulamentação da CAPES.

2.5. PROPOSTA DE PESQUISA

2.5.1. O Projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação. A proposta deverá **obrigatoriamente** ser enquadrada em uma e somente uma das nove (9) áreas de Conhecimento e sua respectiva subárea, **de responsabilidade do proponente**, (http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf).
2.5.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa (**observar o item 3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO para auxiliar na elaboração do Projeto**). O Projeto de Pesquisa deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Pesquisadores *Ad Hoc* e Comitês Avaliadores:
(a) Identificação da proposta (título do projeto; área/subárea do Conhecimento; faixa em que ele se enquadra; dados da instituição executora; instituições colaboradoras; dados do Coordenador/proponente – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal; dados dos 3 pesquisadores doutores orientadores);
(b) Resumo do projeto e palavras-chave;
(c) Qualificação do principal problema a ser abordado e Justificativa(s);
(d) Objetivo(s) e metas a serem alcançadas;
(e) Metodologia a ser empregada;
(f) Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas);
(g) Orçamento detalhado e justificado, com totalização individualizada do CUSTEIO nas seguintes rubricas: (i) Material de consumo; (ii) Passagens e diárias; (iii) Serviços de terceiros – pessoa física; (iv) Serviços de terceiros – pessoa jurídica; (v) Outros itens de custeio, como Licenças temporárias de *software*, e afins);
(h) Cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa;
(i) Identificação e descriminação das atividades dos demais participantes do projeto (especificação das instituições, no mínimo 3 pesquisadores doutores orientadores com CPF e Link do CV-Lattes, envolvidos e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada um deles, bem como do tempo de dedicação ao projeto e as possíveis orientações dos bolsistas);
(j) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
(k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
(l) Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional para o desenvolvimento do projeto;

(m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida;
(n) Referências bibliográficas mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências.
2.5.3. Em apêndice, **o coordenador**, deverá apresentar os **planos de atividades** individuais e distintos previstos e especificações das metas e ações a serem desenvolvidas (com cronograma), para os 5 (cinco) candidatos(as) às bolsas de Iniciação Científica-IC. O **Plano de Atividades** para cada candidato a bolsa deverá conter no **máximo 10 páginas** incluindo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, seus objetivos, metodologia e cronograma de atividades para o período de 18 meses de concessão da bolsa.
2.5.4. Em apêndice, **o coordenador**, deverá apresentar os respectivos **projetos de pesquisa** dos candidatos(as) às bolsas de Mestrado-MS (1 aluno) e de Doutorado-DR (1 aluno), separadamente para cada modalidade de bolsa. O **Projeto de Pesquisa** (para cada candidato a bolsa de Mestrado e Doutorado) deve conter no **máximo 20 páginas** incluindo: Título (identificação do orientador e PPG-SS); Resumo e Palavras chave; Referencial Teórico (Introdução); Objetivos; Justificativa e Relevância Científica; Metodologia (Material e Métodos); Cronograma de Execução (Atividades) para o período de 24 e 48 meses de concessão da bolsa de MS e DR, respectivamente, e Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

2.3. PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÉTICAS

2.3.1. É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:
2.3.2. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.
2.3.3. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).
2.3.4. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.
2.3.5. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. **O coordenador deverá indicar, obrigatoriamente, no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *ad hoc* e pela Comissão de Avaliação.**

2.4. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.3 deste REGULAMENTO.
2.4.1. Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:
(a) Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
(b) Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação, público ou privado sem fins lucrativos.
2.4.2. É desejável que a Instituição Executora tenha grupos de pesquisa cadastrados no DGP – Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

2.5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.5.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no **SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br)**, os seguintes documentos em formato PDF.

2.5.2. Coordenador/Proponente e Equipe

(a) Formulário de submissão de proposta e cadastros (coordenador e membros de equipe) no SIGFAPERO.

(b) Links de cadastros do currículo Lattes/CNPq, do Diretório de Grupo de Pesquisa/CNPq, e da Plataforma SUCUPIRA/CAPES do coordenador e dos pesquisadores Doutores membros de equipe com função de orientadores (em documento PDF único).

(c) Cópias do CPF/RG do coordenador e dos pesquisadores Doutores membros de equipe com função de orientadores (em documento PDF único).

(d) Cópias do comprovante de título de Doutor do coordenador e pesquisadores Doutores membros de equipe com função de orientadores (em documento PDF único).

(e) Cópias do comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) do coordenador e pesquisadores Doutores membros de equipe com função de orientadores (em documento PDF único).

(f) Projeto de Pesquisa detalhado, como descrito no item 2.5, incluindo no mínimo os 3 (três) pesquisadores Doutores membros de equipe com funções de orientação dos candidatos a bolsas e cronograma científico-financeiro (em documento PDF único).

(g) Planos de Atividades individual (**obrigatoriamente com 5 planos**) por candidato a bolsa para a modalidade de iniciação científica (em documento PDF único).

(h) Projeto de Pesquisa individual por candidato a bolsa (obrigatoriamente 1 projeto) para a modalidade de Mestrado (em documento PDF único).

(i) Projeto de Pesquisa individual por candidato a bolsa (obrigatoriamente 1 projeto) para a modalidade de Doutorado (em documento PDF único).

(j) Declaração de vínculo formal com a PPG *stricto sensu* do coordenador e pesquisadores Doutores membros de equipe com função de orientadores emitido em papel timbrado, com assinatura e carimbo, pelo Coordenador oficial do Programa com sede no Estado de Rondônia (em documento PDF único).

(j) Cópias das cartas de anuência de participação de todos os pesquisadores Doutores envolvidos na proposta, principalmente os membros pesquisadores com função de orientadores (em documento PDF único).

2.5.3. Candidato a bolsa de Iniciação Científica (no momento da contratação da proposta*)

(a) Histórico Escolar original e atualizado com todas as disciplinas integralizada da graduação.

(b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF, e comprovante de conta corrente bancária titulada pelo aluno.

(c) Declaração, devidamente assinada, de não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, e de não acumular a bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, a partir do momento da assinatura do Termo de Aceite.

(d) Comprovante de matrícula atualizado.

***Observação:** Os candidatos a bolsa poderão ser indicados até o momento de assinatura do Termo de Aceite/Outorga, caso a proposta seja recomendada e respeitando-se os prazos e os Critérios de Elegibilidade previstos nesta Chamada e na regulamentação da CAPES.

2.5.4. Candidatos à bolsa de Mestrado ou Doutorado (no momento da contratação da proposta*)

(a) *Curriculum vitae* do bolsista no modelo *Lattes.*

(b) Cópia do CPF e RG do bolsista selecionado pelo PPG *stricto sensu* acadêmico recomendado pela CAPES.

(c) Cópia do comprovante de matrícula no Mestrado/Doutorado ou documento comprobatório de aprovação no exame de seleção do PPG *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

(d) Comprovante de residência no Estado de Rondônia (água, luz ou telefone fixo) atualizado (relativo ao mês anterior ou ao mês da data limite estabelecida para envio da documentação). Os comprovantes que não estiverem em nome do bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço.
(e) Declaração do candidato atestando não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza. Caso resida a mais de 500 km da sede do curso, deverá apresentar comprovante de vínculo institucional.
***Observação:** Os candidatos a bolsa poderão ser indicados até o momento de assinatura do Termo de Aceite/Outorga, caso a proposta seja recomendada e respeitando-se os prazos e os Critérios de Elegibilidade previstos nesta Chamada e na regulamentação da CAPES.

2.5.5. Instituição de Execução do Projeto
(a) Cópia da portaria do representante Legal da Instituição (em documento PDF único).

2.5.6. Documentação Complementar
2.5.6.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:
(a) Declaração assinada e devidamente carimbada pelo representante legal da instituição de vínculo do coordenador do projeto de concordância em sediar a execução do projeto e permitir o uso da infraestrutura (em documento PDF único).
(b) Manifestação do pesquisador sobre os aspectos éticos/legais e/ou cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.7 deste REGULAMENTO (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa e/ou quando solicitado pela FAPERO) (em documento PDF único).
(c) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).
2.5.6.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.
2.5.6.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.
2.5.6.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.
2.5.6.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital/Chamada, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.
2.5.6.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO
3.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA
3.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV dos orientadores e os planos de trabalho aos avaliadores *AD-HOC* e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.
3.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial, específico para a presente Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da

FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

3.2. COMISSÃO AVALIADORA

3.2.1. Os pedidos de auxílio-pesquisa e concessão de bolsas, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, respeitando-se o item 3.3, considerando também aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

3.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

3.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual e científica do(a) pesquisador(a) orientador, pela análise do Lattes. (b) Qualidade técnica-científica do projeto e planos de atividades dos bolsistas apresentado pelo proponente.

3.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
3.3.3.1.	**MÉRITO DA PROPOSTA:** (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.2.	**MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/BENEFICIÁRIO E EQUIPE:** (a) Avaliação do coordenador e equipe de pesquisadores, baseado em seus CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto

	de Pesquisa/Extensão financiados).		
3.3.3.3.	**MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PLANOS DE ATIVIDADES E PROJETOS DE PESQUISA DOS BOLSISTAS:** (a) Coerência do Plano de Atividades com os objetivos, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Avaliação do Projeto e Plano de Atividades e adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s) (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento das atividades em relação ao desenvolvimento de um aluno de iniciação científica.	1,5	0 a 15 ( ) Muito Bom – 15 pontos ( ) Bom – 10 pontos ( ) Regular – 7,5 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.4.	**CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS:** (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1,5	0 a 15 ( ) Muito Bom – 15 pontos ( ) Bom – 10 pontos ( ) Regular – 7,5 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.5.	**CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:** (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	1,0	0 a 10 ( ) Muito Bom – 10 pontos ( ) Bom – 6,6 pontos ( ) Regular – 5 pontos ( ) Pouco consistente – 3,3 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
			Total de pontos: 100

3.3.4. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

3.3.5. Os consultores "***Ad hoc***", de fora do estado de Rondônia, e Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

3.3.6. Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor solicitado. **Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência**.

4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR

4.1. Instituição de Execução do projeto

(a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.
(b) garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.
(c) estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição.

4.2. Coordenador proponente do projeto
(a) administrar os recursos financeiros e prestação de contas de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERO e nas diretrizes de regulamentação da CAPES.
(b) não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados.
(c) não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto.
(d) não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados.
(e) não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.
(f) colaborar com a FAPERO/CAPES em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.
(g) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERO e CAPES, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações.
(h) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERO para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.
(i) devolver à FAPERO e/ou CAPES, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos.
(j) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERO/CAPES, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

5. ACOMPANHAMENTO
5.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERO, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista.
5.2. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERO e no Termo de Compromisso da CAPES, acompanhados de Parecer de avaliação acadêmico-científico emitido pelo(a) pesquisador(a) proponente.
5.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERO e com a CAPES.

6. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA
6.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao auxílio-pesquisa e à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES/FAPERO.
6.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo orientador e pelo coordenador do PPG-SS acadêmico da instituição até a data definida nesta Chamada.
6.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERO e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

6.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.
6.5. A bolsa será implementada, pela FAPERO, após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para faperopesquisador@gmail.com
6.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.
6.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.
6.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERO mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

7. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Presidência da FAPERO, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

7.2. SUSPENSÃO DA BOLSA

7.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa pelo coordenador do projeto, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação: (a) será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso e não será computada para efeito de duração da bolsa; (b) será de até doze (12) meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso;
7.2.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

7.3. CANCELAMENTO DA BOLSA

7.3.1. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação, ficando o coordenador da proposta obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.
7.3.2. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.
7.3.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

8. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

8.1. O coordenador do Programa de Pós-Graduação poderá solicitar substituição do bolsista, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERO e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

9. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERO:

(a) a prestação de contas (parcial e final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERO

(b) os relatórios técnico-científicos (parcial e final, Dissertações ou Teses), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.

(c) o bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório parcial e/ou final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERO e a CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapero.ro.gov.br.

10.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

10.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

10.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

10.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.

10.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

10.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.

10.8. As bolsas concedidas pela FAPERO/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

10.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapero.ro.gov.br.

10.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES.

10.11. O(s) Pesquisador(es) e o(s) bolsista(s) ao aceitarem a contratação da proposta junto à FAPERO/CAPES, declaram estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas de bolsas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERO e CAPES.

10.12. A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

10.13. O Diretoria Geral da FAPERO e da CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

10.14. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES.

10.15. As decisões finais da Diretoria Geral da FAPERO e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO